



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº<sup>o</sup>  
00042 /2014  
(S06883-201407)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Martioplast - Gestão Sustentável de Resíduos, Lda.

Com o NIPC 510822975, para a instalação localizada na Zona Industrial de São Carlos, Rua Dr Sousa Martins, Lote G, Freguesia Algueirão - Mem Martins, Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de Resíduos Não Perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 09 de julho de 2019

Lisboa, 09 de julho de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nºS06883-201407-ALV-00042-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Martiplast - Gestão Sustentável de Resíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão consistem na triagem, Trituração, armazenagem temporária de resíduos não perigosos, essencialmente plásticos e o transporte para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

De acordo com o Anexo II ao DL 73/2011, estas operações são classificadas como:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Código LER	Designação	Operações R/D
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos.	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12/R13
16 01 19	Plástico.	R12/R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R12/R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13

Os resíduos serão acondicionados em big-bag e contentores.

## Especificações anexas ao Alvará nºS06883-201407-ALV-00042-DSA/DLA

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea é de 75 t

A capacidade anual é de 840 t resíduos contendo plástico e 10 t dos restantes;

A capacidade de processamento é 140 t/mês

A capacidade do equipamento de trituração é de 1 t/h

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo

## Especificações anexas ao Alvará nºS06883-201407-ALV-00042-DSA/DLA

Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Sintra.

4.13- Durante a vigência do Alvará, a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.14- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.16- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## Especificações anexas ao Alvará nºS06883-201407-ALV-00042-DSA/DLA

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 203 m<sup>2</sup>. A área afeta à atividade de gestão de resíduos, coberta, é de 397 m<sup>2</sup> num edifício com 406 m<sup>2</sup> de área coberta.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Balança, uma enfardadeira e um moinho.

**6- Identificação do responsável técnico**

Nuno Miguel Cardoso Martins, BI nº 11688399

**Localização e contatos**

A empresa tem sede social na Rua Dr. Sousa Martins, 14, Algueirão - Mem Martins, Concelho de Sintra,

A instalação localiza-se na Zona Industrial de São Carlos, Rua Dr Sousa Martins, Lote G, Algueirão - Mem Martins, Concelho de Sintra,

Georreferenciação: 38.78015; -9.351053

Telemóveis 964481567 / 965265629

Email: catalambiente@catalao.org

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322

CAE secundária: 38321

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado

